



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
15ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO II, 9º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8154 -
jfrj.jus.br - Email: 15vf@jfrj.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5017491-62.2020.4.02.5101/RJ

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

RÉU: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: FIOCRUZ - FUNDACAO OSWALDO CRUZ

RÉU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RÉU: FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO EM SAUDE

DESPACHO/DECISÃO

Considerando o agravamento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional, conforme declarado pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e informações diariamente disponibilizadas pelo Ministério da Saúde que apontam para 2.741 óbitos, sendo quase 500 no Rio de Janeiro;

Considerando que este Juízo vem tentando obter as informações acerca das ações federais para aparelhar os Hospitais Federais no Rio de Janeiro através de ofícios expedidos ao Ministério da Saúde e Ministério da Economia, especialmente sobre contratação de pessoal e renovação de contratos temporários prestes a expirar, os quais não foram devidamente respondidos pelas autoridades federais;

Considerando a consulta ao Plataforma da SMSRIO.ORG/hospitalar realizada nesta data, já existem hoje **237 pacientes** priorizados aguardando transferência, número que tende a aumentar exponencialmente;

Considerando restar comprovado, pelas informações prestadas pela Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro (evento 179, Ofício 3), a insuficiência da cessão dos leitos pelos Hospitais Federais no Sistema de Regulação, corroborado pelas telas fornecidas pelo Ministério Público Federal, (evento 171, ANEXO2 e ANEXO5) onde se verifica que os Hospitais Federais não têm disponibilizado os leitos integralmente, mas de modo esporço (evento 171, ANEXO2 e ANEXO5);

Considerando a informações prestadas pela Superintendência do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro que confirmam a falta de suprimento de EPI aos Hospitais Federais (Evento 179, ofício 2);

DEFIRO o pedido formulado pelo Estado do Rio de Janeiro (evento 176) e ficando a Secretaria de Estado de Saude autorizada a implantar o **sistema contratado e custeado pelo Estado do Rio de Janeiro, de modo a possibilitar a monitoramento, em tempo real, da ocupação dos leitos hospitalares nos Hospitais Federais**, (Hospital Federal do Andaraí, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal Cardoso Fontes, Hospital

5017491-62.2020.4.02.5101

510002761293.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
15ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Federal de Ipanema, Hospital Federal da Lagoa e no Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro) devendo informar ao Juízo, em 48 horas acerca das providências adotadas para tal fim.

DETERMINO que a **União Federal** esclareça, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **responsabilização por omissão e imposição de multa diária**, quais providências tomadas para efetiva regularização da carência de pessoal e direto suprimento dos Hospitais Federais dos insumos básicos e material de Proteção Individual (EPI) faltantes para plena operação dos leitos dos referidos Hospitais para o combate do COVID-19.

No mesmo prazo, a **União Federal** deverá apresentar o cronograma e quantitativo de EPIs a serem distribuídos para os hospitais federais, de forma especificada, bem como esclarecer quais são as unidades hospitalares móveis a serem montadas pelo Exército Brasileiro para auxiliar no combate da pandemia e respectiva previsão de conclusão.

DETERMINO que todos Hospitais Federais, o Hospital Federal do Andaraí, o Hospital Federal de Bonsucesso, o Hospital Federal Cardoso Fontes, o Hospital Federal de Ipanema, o Hospital Federal da Lagoa e o Hospital Federal dos Servidores do Estado, **no prazo de 48 horas**, passem a realizar **efetiva cessão de seus leitos livres para a regulação unificada**, inserindo-os no campo **cedidos** dentro do sistema PLATAFORMA-SMS, **de forma diária e imediatamente após o horário em que expirada a validade da cessão dos leitos no sistema**, atentando-se que os leitos da unidade dedicada do Hospital Federal de Bonsucesso são exclusivos para o combate ao COVID-19.

Oficiem-se aos Diretores dos 6 (seis) Hospitais Federais e à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro para cumprimento da presente decisão, **no prazo de 48 horas**, sob pena de imposição de multa diária, na pessoa de seus respectivos Diretores, de 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso no cumprimento.

DETERMINO que o **Município do Rio de Janeiro** disponibilize ao Juízo acesso a plataforma SMSRIO/HOSPITALAR, ficando a servidora Kelly Soraia Nunes da Silva, matrícula RJ 18.304 (e-mail: kelly.silva@jfrj.jus.br), autorizada a consultar diariamente a referida plataforma para obtenção das informações atualizadas e necessárias relativas a regulação de leitos para COVID-19, para fins de instrução da presente ação civil pública.

Ciência às partes sobre as informações prestadas pelo Hospital Federal de Ipanema (eventos 157 e 158), pela Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (evento 179), pelo Hospital Federal do Andaraí (evento 181), pelo Hospital Federal de Bonsucesso (evento 182) e pelo Ministério da Saúde (evento 184).

Fica designada audiência para o **dia 27 de abril às 17 horas**, a ser realizada por videoconferência, devendo ser intimadas as partes para comparecimento.

Documento eletrônico assinado por **CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002761293v2** e do código CRC **8900afef**.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
15ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

Data e Hora: 22/4/2020, às 16:8:30

5017491-62.2020.4.02.5101

510002761293 .V2